

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 193/2023
Data: 17/02/2023 - Horário: 14:06
Legislativo - PLO 11/2023



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 11/2023

=PROJETO DE LEI Nº 08/2023-PM=

AS COMISSÕES DE:

Finanças
Educação, Saúde e
Justiça

C.M. Palmital, em

24.02.2023

Altera o §1º do art. 3º e o caput art. 5º, da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, que institui o Programa de Capacitação, Qualificação Profissional e Auxílio Emergencial ao Desempregado, denominado "Frente de Trabalho Municipal", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte e nova redação:

"§1º Cada seleção dos candidatos do Programa de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos."

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte e nova redação:

"Art. 5º Não serão admitidos mais do que 03 (três) beneficiários por núcleo familiar."

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de fevereiro de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 08/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de proposta legislativa que altera o §1º do art. 3º e o caput art. 5º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, que institui o Programa de Capacitação, Qualificação Profissional e Auxílio Emergencial ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho Municipal”, e dá outras providências.

As pontuais alterações trazidas à análise e votação de Vossas Excelências justificam-se pela necessidade de dar continuidade ao Programa após decorridos 12 (doze) meses da primeira seleção de candidatos.

Como é de conhecimento de todos, o Programa “Frente de Trabalho Municipal” objetiva atender as famílias cujos membros não estão inseridos no mercado de trabalho, obtendo, pois, natureza assistencial, a qual não necessita, *data venia*, de autorização específica dos membros dessa Nobre Casa de Leis para ter continuidade.

Com a instituição do Programa no Município, obviamente que as atividades executadas serão de grande valia tanto para a Administração quanto, principalmente, para os selecionados e/ou interessados em participar de eventual nova seleção.

Vale rememorar que os selecionados terão, além da bolsa pecuniária, a oportunidade de participar de cursos, palestras e afins, sendo certo que tais atividades não merecem sofrer solução de continuidade pela não aprovação de nova lei específica para prorrogação do Programa.

A nosso ver, compete ao Poder Legislativo fiscalizar a execução do Programa. Contudo, impor que a prorrogação seja submetida ao crivo do Legislativo a cada 12 (doze) meses é viabilizar eventual paralisação das atividades, afetando, principalmente, os selecionados e os interessados em participar de eventual nova seleção.

Dessa forma, haja vista que o procedimento será regido por instrumentos próprios da Administração Pública Direta, tais como Decretos e Portarias, referida obrigatoriedade de submissão de prorrogação do programa a esta Câmara Municipal parece

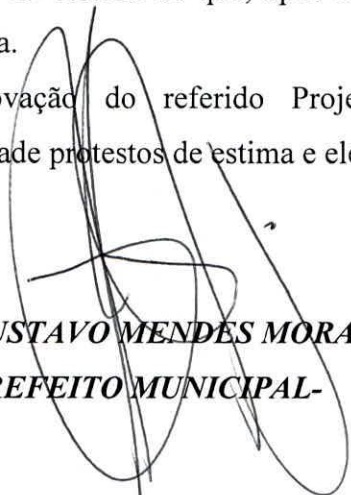
desprovida de justificativas plausíveis, mormente pela possibilidade de desnecessária interrupção de recebimento, pelos selecionados, da renda necessária para sua mínima sobrevivência, assim como pela paralisação das importantes atividades relacionadas aos cursos, às palestras etc.

Noutro ponto, é de conhecimento geral que a crise pandêmica pela qual passamos (e ainda estamos passando) gerou consequências econômicas e financeiras desastrosas a toda comunidade, o que se verifica, por exemplo, pela alta de produtos básicos necessários para uma sobrevivência digna, tais como o gás de cozinha e os gêneros alimentícios em geral.

Sendo assim, a possibilidade de apenas 01 (um) membro do núcleo familiar ser selecionado para participar do Programa não se mostra suficiente para combater a falta de emprego e a ausência de renda para as famílias palmitalenses menos favorecidas, sendo justo e razoável que, ao menos, 03 (três) membros de tal núcleo possam ser selecionados.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses das famílias que mais precisam de auxílio neste nefasto momento econômico financeiro pelo qual estamos passando, conto com o apoio dos nobres pares que integram esta Egrégia Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade protestos de estima e elevada consideração.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-